

**MINUTA DE CONTRATO Nº 337/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.07/CLHO-00723**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SANTA IGNORANCIA - CIA DE ARTES.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SANTA IGNORANCIA - CIA DE ARTES, situada na Rua Andorinhas 03, Quadra 11, Ponta do Farol, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.903/0001-69, neste ato representada pela Sra. Ellen Gardenia de Souza Correia, portadora do CPF nº 001.123.593-45, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação do grupo artístico “Santa Ignorância Cia de Artes” para apresentação da comédia Pão com Ovo no dia 03 de agosto para o evento 7º Salão do Livro de Coelho Neto (SALICON), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 034/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	QUANT.	VALOR DA PARCELA	DATA DA PARCELA	VALOR TOTAL
1	Contratação do grupo artístico “ <b>Santa Ignorância Cia de Artes</b> ” para apresentação da comédia Pão com Ovo no dia 03 de agosto para o evento 7º Salão do Livro de Coelho Neto (SALICON).	1	R\$ 8.000,00	Antecipadamente	R\$ 16.000,00
			R\$ 8.000,00	No dia da Apresentação	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação

*Ellen Gardenia de Souza Correia Aires*

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 034/2023.
- 5.2. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços e apresentação durante o dia 03 de agosto do corrente ano na comemoração do 7º Salão do Livro de Coelho Neto.
- 6.2. Os serviços serão executados em local a ser definido pelo Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da cláusula terceira.
  - 7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.
- 7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
- 7.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.
- 7.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- 7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 7.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

*Ellen Gardênia de Souza Correia Aires*

9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A apresentação do grupo artístico na data e local determinados em ordem de serviço.

11.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do grupo artístico.

11.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do grupo artístico.

11.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.

11.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

11.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

11.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

11.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

11.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

11.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

11.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

11.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

11.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

11.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

11.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

11.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

*Ellen Gardênia de Souza Correia Aires*

- 11.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 11.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços executados.
- 11.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 11.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 11.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 12.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 12.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 12.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 12.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
- 14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

*Ellen Gardenia de Souza Correia Aires*

15.2.1. 30% do valor do contrato.

15.3. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES:**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**


19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto – MA, 01 de agosto de 2023

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
SANTA IGNORANCIA - CIA DE ARTES  
CONTRATADA



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA.

1 - O presente termo aditivo tem por artefato a alteração contratual para o fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato supracito.

2 - Valor mensal do referido Contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro: R\$ 4.832,87 (Quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). Valor Total do contrato: R\$ 53.161,57 (Cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF nº 007.323.913-50. Representante da Contratada: Josivaldo Oliveira Lopes, CPF nº 718.366.833-91. Coelho Neto - MA. Publique-se.

#### **EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 187/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022**

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato Nº 187/2022, Pregão Eletrônico Nº: 026/2022 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO.

A vigência do Contrato passa a ser de 05 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72; Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Coelho Neto (MA). Publique-se.

#### **EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 188/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2022**

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.650.447/0001-13. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato Nº 188/2022, Pregão Eletrônico Nº: 026/2022 que tem como objeto CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO.

A vigência do Contrato passa a ser de 05 de agosto de 2023 a 04 de agosto de 2024. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53; Representante da Contratada: Luiz Lopes Santana, CPF: 209.841.203-78. Coelho Neto (MA). Publique-se.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2023**

Extrato do Contrato Nº 337/2023 da INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53. Contratada: SANTA IGNORÂNCIA - CIA DE ARTES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.903/0001-69. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação do grupo artístico "Santa Ignorância Cia de Artes" para apresentação da comédia Pão com Ovo no dia 03 de agosto para o evento 7º Salão do Livro de Coelho Neto (SALICON), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 03 (três) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023**

Extrato do Contrato Nº 011/2023 da Inexigibilidade Nº 003/2023. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, CNPJ: 01.873.642/0001-68, Representante da Contratante: Sr. Almir Torres de Carvalho, CPF: CPF: 712.689.793-68. Contratada: R. A. PEREIRA SILVA EIRELI CNPJ: 29.881.491/0001-09, Representante da Contratada: Senhor Rafael Alef Pereira Silva, CPF: 054.178.833-79. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos - RH para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Valor total de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Coelho

